



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## CONTRATO Nº 051/2021/FITHA-RO

### CONTRATO Nº 051/2021/FITHA-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA E CONVEXA - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **CONVEXA - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF n.º 07.862.531/0001-32, estabelecida na Av. Gal. Valle, nº 321, Sala 605, Ed. Marechal Rondon, Bairro Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o **Sr. DEVARLEY JOÃO DOS SANTOS SOUZA**, portador do RG nº 0506485-6 SSP/MT e CPF nº 352.361.671-91, celebram o presente Contrato,, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º **0009.558309/2019-22**, e licitado através da Tomada de Preços nº **004/2020/SUPEL-RO**, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei Estadual nº. 2414 de 18/02/2011 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Revisão, Adequação e Atualização de Projeto Executivo de Engenharia e PCA, da rodovia, conforme Termo de Referência, trechos, segmentos, extensões, município, conforme abaixo relacionados:

LOTE	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (KM)
1	RO -010	Estaca 136+00(Urupá)/Estaca 600+00.	9,28
2	RO -010	Estaca 600+00 / Estaca 1200+00.	12,00
3	RO -010	Estaca 1200+00 / Estaca 1800+00.	12,00
4	RO -010	Estaca 1800+00/Estaca 2.286+15,60 (Mirante da Serra).	9,73

<b>TOTAL</b>	(KM)		<b>43,01</b>
<b>5</b>	RO-010	Estaca1823+11,0 – Estaca 1825+14,0 – Ponte de Concreto sobre Rio Azul.	<b>43,0M</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço Global, na forma de execução indireta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** análises, com vista à revisão, adequação de estudos e projetos complementares necessários à atualização do projeto executivo existente da rodovia, no trecho abaixo descrito:

OTE	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (KM)
<b>1</b>	RO -010	Estaca 136+00(Urupá)/Estaca 600+00	9,28
<b>2</b>	RO -010	Estaca 600+00 / Estaca 1200+00	12,00
<b>3</b>	RO -010	Estaca 1200+00 / Estaca 1800+00	12,00
<b>4</b>	RO -010	Estaca 1800+00/Estaca 2.286+15,60(Mirante da Serra)	9,73
<b>TOTAL</b>	(KM)		<b>43,01</b>
<b>4</b>	RO-010	Estaca1823+11,0 – Estaca 1825+14,0 – Ponte de Concreto sobre Rio Azul	<b>43,0M</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$ 742.978,07** (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sete centavos), referente ao valor total do Objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela **PROCURADORIA JURÍDICA DO FITHA/DER-RO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O preço contratado para elaboração de projeto permanecerá irremovível durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo **FITHA/DER-RO**, que venha a ultrapassar a um ano de execução do serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelos índices utilizados pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \times V}{I_o}$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurando

Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **FITHA/DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 742.978,07** (setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sete centavos), Programa/Atividade: **26.782.2106.1386**, Fonte: **228**, Elemento de Despesa: **44.90.51**, Licitação: Tomada de Preços nº 004/2020/SUPEL, Modalidade: - Preço Global, conforme Nota de Empenho 2021NE000146, de 01.09.2021 (0020377472).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**I -Na primeira medição:**

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°.....;
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- c) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa da Receita Federal;
- e) Certidão da Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa do INSS;
- g) Certidão negativa municipal;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- l) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas – CNDT.

**II - A partir da segunda medição:**

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Recolhimento ISS Prefeitura;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada). Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Trabalhistas – CNDT
- l) Relação de empregados que trabalham diretamente no objeto contratado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A medições dos serviços executados, serão elaboradas conforme Anexo-3 (Medições e Forma de Pagamento) do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo previsto para execução total dos serviços é de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo DER/RO, conforme cronograma físico dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato terá vigência por um período de **135 (cento e trinta e cinco)** dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá comparecer ao **FITHA/DER-RO**, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **FITHA/DER-RO**, sob pena de aplicação de multa prevista no Edital de Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05 (cinco)** dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **FITHA/DER-RO**.

**PARAGRAFO QUARTO:** Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo FITHA/DER-RO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O FITHA/DER-RO o providenciará por sua conta, a publicação do Extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da convocação do FITHA/DER-RO, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando o adjudicatário não comparecer no prazo estabelecido no parágrafo segundo, o FITHA-RO poderá convocar os Licitantes remanescentes, na forma prevista no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

**PARÁGRAFO OITAVO:** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo FITHA/DER/RO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação:

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

#### **CLÁUSULA NONO - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **FITHA/DER-RO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa vencedora do certame terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato após o recebimento da notificação enviada pelo FITHA/RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comparecer ao FITHA/DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação, para recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de incidência de multa diária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do **CONTRATO** e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e escopo dos serviços, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Corrigir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem incorreções, resultantes da má execução ou qualidade dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Executar os serviços objeto deste termo de Contrato com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Responder, em relação a seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

**PARÁGRAFO NONO** - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer alteração a tempo de tomada de providências cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do FITHA/DER-RO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, saldando-os na época própria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Responsabilizar-se por providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Manter durante a execução do contrato, a equipe técnica mencionada na proposta, e, caso seja necessário qualquer alteração, esta será devidamente informada a fiscalização, para os procedimentos de aprovação de novo(s) nome(s);

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Permitir e facilitar o acesso a fiscalização do FITHA/DER-RO, na inspeção dos serviços em qualquer momento, devendo para tanto prestar todo tipo de apoio com deslocamentos ao local dos serviços seja no campo como no Escritório Central.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Instalar Laboratório de Solos completo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** O Projeto Executivo de Engenharia deverá ser elaborado por empresa de consultoria idônea, com experiência comprovada na área. Constarão no volume I, cópia da ART da Empresa responsável pela elaboração do Projeto e dos engenheiros e outros profissionais de nível superior responsáveis por cada um dos itens constituintes do projeto, devidamente registrado no CREA-RO e com visto no CREA-RO e/ou outros conselhos, constando ainda, da declaração de responsabilidade pelos estudos, projeto e orçamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Além dos documentos citados anteriormente, outros deverão ser entregues ao FITHA/DER/RO, mas que, por sua natureza, não podem receber o mesmo tratamento. Trata-se dos originais dos diferentes estudos e projetos, cadernetas de levantamento e nivelamento topográficos, folhas de ensaios geotécnicos, seções transversais desenhadas etc. E arquivo do Projeto(Aprovado) completo em CD-R.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO:** A impressão definitiva do projeto deverá ser organizada seguinte forma: CD Nº 01 Estudos e Projetos textos, planilhas, quadros no formato A-4 e CD nº 02 Projeto Geométrico, linear de sinalização e demais desenhos e projetos, CD nº 3 Seções Transversais.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO:** Todos esses elementos, que constituem posse do FITHA/DER-RO, serão entregues juntamente com o relatório impresso (Impressão Definitiva), pela contratada, devidamente ordenados, etiquetados e numerados. O não atendimento, terá efeito de retenção no faturamento da última parcela.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO:** Os documentos do relatório final, tanto a Minuta como da Impressão Definitiva, só serão aceitos pelo FITHA/DER-RO quando completos em seus volumes e números de vias em conformidade com o prescrito anteriormente.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO TERCEIRO:** As capas utilizadas nos volumes de Projetos acima mencionados serão tipo modelo DER-RO, não fornecidas por este Órgão.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUARTO:** A entrega de toda e qualquer documentação referente às diversas fases de elaboração dos Estudos e Projetos deverá ser antecipadamente encaminhada a Presidência do FITHA/DER-RO, via correspondência, pela empresa responsável pelo Projeto e após análise inclusive com inspeção de campo será emitido o parecer técnico.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUINTO:** A empresa vencedora do certame licitatório deverá comprovar por meio do seu contrato social que possui capital social de no mínimo 10%(dez pontos percentuais) do valor de sua proposta.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEXTO:** Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SÉTIMO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com as especificações;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É compromisso do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O FITHA/DER tem a prerrogativa de averiguar a aferir a capacidade técnica operacional da empresa podendo assim promover a desclassificação da empresa no certame licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - FITHA/DER-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do projeto e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A execução do projeto do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução do projeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;
2. Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
3. Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas, sempre da anuência expressa do Presidente do FITHA/DER-RO.
4. Comunicar ao **FITHA/DER-RO**, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
5. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;
6. Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Diário de Ocorrências padrão FITHA/DER-RO.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução do projeto um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência do **FITHA/DER-RO**, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo **FITHA/DER-RO** e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o **FITHA/DER-RO**, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para o recebimento definitivo dos serviços, importa à contratada, o cumprimento fiel de todas as etapas solicitadas, ou seja, os estudos e projetos corretos e completos. A contratada deve responsabilizar-se pelos ajustes e correções necessários à aprovação e recebimento definitivo do projeto e se dará somente após aprovação dos estudos ambientais junto a Secretaria Ambiental – SEDAM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O inadimplemento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições do **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com a retenção da garantia ou quaisquer créditos da mesma com o **DER-RO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contratante através do **FITHA/DER**, poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos;

1. Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
2. Interromper os serviços, sem justo motivo;
3. Se entregar os serviços depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do **CONTRATANTE** na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
4. Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

1. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
2. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
3. **Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
5. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%** (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93.
6. **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos nos serviços que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução parcial dos serviços, a **Contratada** estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total dos serviços, estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. Poderão, também, serão aplicadas conjuntamente as multas moratórias, as quais serão autônomas, conquanto a aplicação das mesmas não exclua as compensatórias, posto que são independentes e cumulativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** FITHA/DER-RO causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá o CONTRATANTE, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O FITHA/DER-RO poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

1. Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais as previstas em lei;
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
4. Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
5. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao FITHA/DER-RO;
6. A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
7. Desatendimento das determinações regulares da unidade do FITHA/DER-RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
8. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do FITHA/DER-RO;
9. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do FITHA/DER-RO, prejudique a execução do contrato;
11. Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
11. Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 08 de setembro de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Presidente do FITHA/RO

**DEVARLEY JOÃO DOS SANTOS SOUZA**  
Sócio  
CONVEXA - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Visto pelo Procurador do DER-RO.



Documento assinado eletronicamente por **DEVARLEY JOÃO DOS SANTOS SOUZA, Usuário Externo**, em 11/09/2021, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 13/09/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 13/09/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020443272** e o código CRC **95D061CB**.